



Protocolo 9.945/2023

Assunto: **Solicitação PIGE**

01/

Via 1/2

Campo Bom/RS, 14 de Agosto de 2023 às 14:11

De:

**B Print Embalagens e Displays Ltda - CNPJ
92.750.629/0001-77**

digitado por Roger Varlei da Silva em

SEDETUR-EMPR - Sala do empreendedor

Para:

**SEDETUR-IC - Indústria e Comércio
A/C João Valdir da Rosa - Chefe de seção****SMF-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 9.945/2023



Protocolo 9.945/2023

Assunto: **Solicitação PIGE**

Via 2/2

Campo Bom/RS, 14 de Agosto de 2023 às 14:11

De:

**B Print Embalagens e Displays Ltda - CNPJ
92.750.629/0001-77**

digitado por Roger Varlei da Silva em

SEDETUR-EMPR - Sala do empreendedor

Para:

**SEDETUR-IC - Indústria e Comércio
A/C João Valdir da Rosa - Chefe de seção****SMF-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 9.945/2023

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____ / ____ / ____ às ____ : ____

RG/CPF: _____

021
LKS

Exmo Sr. **LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,
Prefeito Municipal de Campo Bom/RS

B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. dos Municípios, 5238 – Campo Bom – CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.629/0001-77, neste ato representada por André Luis Kehl Schmitt, empresário, brasileiro, RG nº 1066931468, CPF.: 008.397.190-43, residente na Av. dos Estados, 3200, Apto.901 – Bairro Metzler — Campo Bom/RS, vem perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, a inclusão do seu empreendimento no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, concedendo os incentivos abaixo, através de:

- **AUXÍLIO PARA PAGAMENTO INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL):**
Até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Acostando a documentação exigida por lei, requer o deferimento.

Campo Bom, 14 de agosto de 2023.

ANDRE LUIS KEHL

SCHMITT:00839719043

Assinado de forma digital por

ANDRE LUIS KEHL

SCHMITT:00839719043

Dados: 2023.08.16 16:21:19 -03'00'

B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA

André Luis Kehl Schmitt



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Protocolo Nº 9.945/2023
14/08/2023

Tendo em vista os requisitos legais, constante da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, que instituiu PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e considerando as demais diligências realizadas por esta Secretaria, **aprovo** a concessão do incentivo à B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., nos termos requeridos.

Campo Bom, 14 de agosto de 2023

Flávio Luis de Andrade
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

03/1
4/05

04/1/2023

DECLARAÇÃO

À
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR
Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

DECLARAMOS, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a empresa B Print Embalagens e Displays Ltda., possuía efetivamente o número total de empregos diretos de 474 no último dia do mês de Março de 2023, com registro obrigatório nos termos do art. 41 da CLT (com vínculo empregatício).

Declaro a veracidade das informações acima.

CAMPO BOM, 31 de Março de 2023.

ANDRE LUIS
KEHL
SCHMITT:0083
9719043

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
KEHL
SCHMITT:00839719043
Dados: 2023.04.28
09:12:38 -03'00'

Nome: André Luis Kehl Schmitt
Representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Setor de Licenciamento Empresarial



05
/

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividades

A Prefeitura Municipal de Campo Bom, por força da Lei Municipal 5.143 de seis de outubro de 2020, concede o presente Alvará de Licença, Localização e Exercício de Atividades para:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal: 11673	
Nome/Razão Social: B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA	
CNPJ/CPF: 92.750.629/0001-77	
Endereço: DOS MUNICIPIOS, 5238	Área de ocupação: 12521 m ²
Início de Atividade: 12/08/1999	Validade: INDETERMINADA

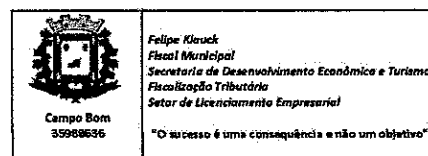
ATIVIDADES LICENCIADAS

17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.63-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CARACTERÍSTICAS DO LICENCIAMENTO

Alvará Localizado - Com produção ou atendimento ao público no local da sede

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Para atestar a veracidade deste documento: escaneie o QR-Code localizado no topo da página, informe o CNPJ ou número da Inscrição, e após, clique em consultar. Caso prefira, acesse www.campobom.rs.gov.br, portal do cidadão, consultar, informações cadastrais.

Data de Emissão: 27 de dezembro de 2022



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

06/1
A

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204257242

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2200712869

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

CAMPO BOM

Local

26 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

02/11/22

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/364.928-7	RSP2200712869	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
008.397.190-43	ANDRE LUIS KEHL SCHMITT	27/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DE

BOX PRINT LTDA.

B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida dos Municípios, nº 4650, Sala 10, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.227.144/0001-36, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 43.204.581.635 em 04.01.01, e *Transformação de Tipo Jurídico* arquivada na referida repartição em 20.10.2009, sob nº 3202326, inscrita no NIRE sob nº 43204581635, neste ato representada por seu Administrador Sr. **Andre Luis Kehl Schmitt**, brasileiro, natural de Campo Bom-RS, solteiro, nascido em 11.03.1993, estudante, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 2929, bairro Centro, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, com CPF sob nº 008.397.190-43 e CI RG sob nº 1066931468, expedida pela SSP/RS, em 22.11.2002;

MAJULU-REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida dos Municípios, nº 5238, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.795.470/0001-00, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em 10.04.1979, inscrita no NIRE sob nº 43200072442, neste ato representada por seu Administrador Sr. **Marco Antonio Schmitt**, abaixo qualificado;

BARATA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida dos Estados, nº 2929, bairro Centro, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.199.647/0001-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em 01.09.2015, inscrita no NIRE sob nº 43207845226, neste ato representada por seu Administrador Sr. **Marco Antonio Schmitt**, abaixo qualificado;

LUIZ HENRIQUE SCHMITT, brasileiro, natural de Novo Hamburgo-RS, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, residente e domiciliado na rua Rodolfo Heldt, nº 90, bairro Centro, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, com CPF sob nº 286.438.950-91 e CI RG sob nº 1002454054, expedida pela SSP/RS em 17.09.2007;

MARCO ANTONIO SCHMITT, brasileiro, natural de Campo Bom-RS, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, industrial, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 2929, bairro Centro, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, com CPF sob nº 371.689.320-04 e CI RG sob nº 5002460722, expedida pela SJTC/RS, em 05.04.1995;

JULIO FREDERICO SCHMITT, brasileiro, natural de Campo Bom-RS, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, engenheiro, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 164, bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 371.695.480-20 e CI RG sob nº 6002460647, expedida pela SSP/RS em 04.08.1986;

NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Rua Santa Catarina, nº 164, bairro Centro, CEP 93.410-210, em Novo Hamburgo-RS, inscrita no CNPJ sob nº 35.593.435/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em 22.11.2019, inscrita

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br

09/12/19

no NIRE sob nº 43208568498, neste ato representada por seu administrador Sr. **Julio Frederico Schmitt** já qualificado; e

LCC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., com sede na Avenida dos Municípios, nº 5238, sala 05 bairro Santa Lucia, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 35.579.777/0001-37, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, em 21.11.2019, inscrita no NIRE sob nº 43208567564, neste ato representada por seu administrador Sr. **Luiz Henrique Schmitt**, já qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **BOX PRINT LTDA.**, com sede na Avenida dos Municípios, nº 5238, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.750.629/0001-77, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, sob nº 54.506 em 23.05.1949, inscrita no NIRE sob nº 43204257242.

E como administradores não sócios:

ANDRE LUIS KEHL SCHMITT, brasileiro, natural de Campo Bom-RS, casado, nascido em 11.03.1993, administrador, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, nº 3200, apto 901, bairro Metzler, CEP 93.700-000, em Campo Bom-RS, com CPF sob nº 008.397.190-43 e CI RG sob nº 1066931468, expedida pela SSP/RS, em 22.11.2002; e

CARLOS HENRIQUE SCHMITT, brasileiro, natural de Campo Bom-RS, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado na rua Oscar Emilio Muller, nº 118, apto. 401, bairro Vila Nova, CEP 93.525-350, em Novo Hamburgo-RS, com CPF sob nº 008.030.090-11 e CI RG sob nº 1052409206, expedida pela SSP/RS em 10.09.2001.

Resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado Contrato Social as seguintes modificações, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade passará a operar sob a denominação social de **B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA.**, regendo-se sob o regime jurídico de sociedade nacional limitada.

SEGUNDA – FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA ANTERIOR, A CLÁUSULA QUE TRATA SOBRE A DENOMINAÇÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade gira sob a denominação social de **B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA.**, regendo-se sob o regime jurídico de sociedade nacional limitada, pela presente Consolidação de Contrato Social e pela legislação aplicável à espécie.”

TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores: **MARCO ANTONIO SCHMITT, JULIO FREDERICO SCHMITT e LUIZ HENRIQUE SCHMITT** e pelos administradores não sócios: **ANDRE LUIS KEHL SCHMITT e CARLOS HENRIQUE SCHMITT**.

A administração tem os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições e poderes:

D) **ISOLADAMENTE:** Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Adquirir e alienar veículos e outros bens móveis. Promover atos de rotina perante entidades e órgãos públicos, endossos de cheques e títulos, e outros atos especialmente autorizados pelos sócios-cotistas. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas.

II) **EM CONJUNTO:** Mediante a assinatura de no mínimo dois de seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de adquirir, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais, e ainda, constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

§1º - No desempenho de suas funções, os administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: os sócios, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores, e a comunidade e o meio ambiente legal e global.

§2º - As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pela presente Alteração e Consolidação de Contrato Social.

§3º - A sociedade será também validamente representada, individualmente, por um procurador designado na forma desta Alteração e Consolidação de Contrato Social, nos limites do mandato conferido. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro ou perante autoridades administrativas, a qual poderá ser por prazo indeterminado.

§4º - Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

QUARTA – FACE ÀS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA ANTERIOR, FICAM EXCLUÍDAS DO CONTRATO SOCIAL AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

A cláusula décima primeira – do mandato; a cláusula décima segunda – dos poderes da administração; a cláusula trigésima terceira – da posse dos administradores; e a cláusula trigésima oitava – da nomeação dos administradores.

QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia, exoneração, destituição ou falecimento de um dos administradores deverá ser escolhido pelos demais administradores o seu substituto, dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS-COTISTAS E DOS ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios-cotistas e os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS

Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br





suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

SÉTIMA – DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO:

A Assembleia e/ou Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, sendo que dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da assembleia ou reunião.

OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS:

A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será de acordo com a proporcionalidade que segue, conforme previsto no artigo 997, inc. VII c/c art. 1.007 da Lei 10.406, de 10.01.2002:

1. B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA. – receberá 99,77%
2. MAJULU-REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – receberá 0,08%
3. NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – receberá 0,04%
4. LCC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – receberá 0,04%
5. BARATA PARTICIPAÇÕES LTDA. – receberá 0,04%
6. MARCO ANTONIO SCHMITT – receberá 0,01%
7. JULIO FREDERICO SCHMITT – receberá 0,01%
8. LUIZ HENRIQUE SCHMITT – receberá 0,01%

§ Único: Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado acordo social, por escrito, dispondo sobre participação nos lucros e nas perdas sem obedecer a proporcionalidade do capital, desde que atendido os requisitos legais para tanto.

NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Os sócios resolvem, de comum acordo e nos termos do Código Civil Brasileiro, consolidar o Contrato Social, conforme segue:

II – CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade gira sob a denominação social de **B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA.**, regendo-se sob o regime jurídico de sociedade nacional limitada, pela presente Consolidação de Contrato Social e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

A empresa tem sua sede na Avenida dos Municípios, nº 5238, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, no Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, contudo, por deliberação da maioria do capital, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

§ Único: A empresa mantém, ainda, a seguinte dependência:

- A filial nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 92.750.629/0008-43 e NIRE 35903382058, instalada na Alameda Rio Negro, 503, conjunto 715, 7º andar, C.E. Escritórios Rio Negro, Bairro Alphaville, CEP 06454-000, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo. Esta filial tem os mesmos objetivos da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, exercendo suas atividades com a observância dos preceitos

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo – RS

Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br



legais e estatutários.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a) a indústria e o comércio de artes gráficas em suas diferentes modalidades;
- b) a indústria editora, impressão, edição de livros, jornais, periódicos, material escolar e material de propaganda;
- c) a representação por conta própria e/ou alheia de papel cartão, papéis, papelão e de suas partes em diferentes modalidades;
- d) o planejamento e assessoramento técnico na modelagem e produção de embalagens e artigos de papeis, papel cartão e papelão.
- e) a importação de máquinas e acessórios, equipamentos industriais, matéria-prima e materiais secundários relacionados com seus fins e atividades conexas e derivadas;
- f) a exportação de seus produtos.

§ 1º - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar:

- a) Os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios;
- b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

§ 2º - A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL E SUA COMPOSIÇÃO:

O capital social integralizado é de R\$ 32.181.836 (trinta e dois milhões cento e oitenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais), representado por 32.181.836 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentas e trinta e seis) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1. B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA. – 32.165.621 (trinta e dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentas e vinte e uma) cotas, no valor total de R\$ 32.165.621,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais);
2. MAJULU-REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. – 6.000 (seis mil) cotas, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
3. NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – 2.505 (duas mil quinhentas e cinco) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.505,00 (duas mil quinhentas e cinco reais);
4. LCC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – 2.505 (duas mil quinhentas e cinco) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.505,00 (duas mil quinhentas e cinco reais);
5. BARATA PARTICIPAÇÕES LTDA. – 2.505 (duas mil quinhentas e cinco) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 2.505,00 (duas mil quinhentas e cinco reais);
6. MARCO ANTONIO SCHMITT – 900 (novecentas) cotas, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais);
7. JULIO FREDERICO SCHMITT – 900 (novecentas) cotas, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais);
8. LUIZ HENRIQUE SCHMITT – 900 (novecentas) cotas, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAS:

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das cotas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo – RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR NÃO-SÓCIO:

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores: *MARCO ANTONIO SCHMITT, JULIO FREDERICO SCHMITT e LUIZ HENRIQUE SCHMITT* e pelos administradores não sócios: *ANDRE LUIS KEHL SCHMITT e CARLOS HENRIQUE SCHMITT*.

A administração tem os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições e poderes:

I) ISOLADAMENTE: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Adquirir e alienar veículos e outros bens móveis. Promover atos de rotina perante entidades e órgãos públicos, endossos de cheques e títulos, e outros atos especialmente autorizados pelos sócios-cotistas. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas.

II) EM CONJUNTO: Mediante a assinatura de no mínimo dois de seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de adquirir, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais, e ainda, constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

§1º - No desempenho de suas funções, os administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: os sócios, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores, e a comunidade e o meio ambiente legal e global.

§2º - As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pela presente Alteração e Consolidação de Contrato Social.

§3º - A sociedade será também validamente representada, individualmente, por um procurador designado na forma desta Alteração e Consolidação de Contrato Social, nos limites do mandato conferido. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro ou perante autoridades administrativas, a qual poderá ser por prazo indeterminado.

§4º - Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo – RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO:

Os deveres dos administradores, agindo conjunta ou individualmente, são:

- zelar pela observância da lei, da presente Alteração e Consolidação de Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias ou Reuniões de Sócios e nas suas próprias Reuniões;
- fixar a política de administração da sociedade e superintendência dos negócios sociais tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- apresentar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, procedendo ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade;
- autorizar a constituição de procuradores judiciais e extrajudiciais, estabelecendo poderes e fixando o prazo de validade dos respectivos mandatos, e
- deliberar sobre questões que não tenham sido previstas na presente Alteração e Consolidação de Contrato Social e que não tenham sido reservadas à competência privativa da Assembléia e/ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REUNIÕES DOS ADMINISTRADORES:

A administração reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim o exigirem, com a presença de, no mínimo, a maioria dos administradores eleitos.

§ Único: Os administradores poderão indicar um de seus pares para representá-los nas reuniões ou poderão votar por carta ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes, representados ou que votarem por carta ou fax. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos administradores presentes às reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia, exoneração, destituição ou falecimento de um dos administradores deverá ser escolhido pelos demais administradores o seu substituto até o término do mandato, dentro de 30 (trinta) dias da data do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL:

Quaisquer atos praticados por administradores, procuradores, sócios ou funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados, por escrito, por sócios-cotistas que representem a maioria do capital social.

§ Único: Exceto para as empresas coligadas, controladas e/ou controladoras, que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA SOCIEDADE:

Observado o disposto na “Cláusula dos Negócios Estranhos ao Objeto Social”, a Sociedade obrigar-se-á:

- Pela assinatura individual de qualquer administrador ou de procurador constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando estabelecido, entretanto, que tal representação individual da sociedade será limitada aos poderes descritos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item I;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando estabelecido, entretanto, que tal representação individual da sociedade será limitada aos poderes descritos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item II;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, sempre que houver mais de um, nos atos previstos na

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br

“Cláusula dos Poderes da Administração”, item II;

- d) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados por dois administradores, constituídos para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item II; e,
- e) Pela assinatura de um procurador constituído por dois administradores, para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na “Cláusula dos Poderes da Administração”, item II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CAUÇÃO:

Aos administradores eleitos é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO “PRO-LABORE”:

Os administradores perceberão o “pro-labore” mensal que ficar estabelecido em assembléia e/ou reunião entre os sócios-cotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO BALANÇO:

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade. Os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, serão distribuídos em partes proporcionais de conformidade com a previsão constante neste instrumento, aos sócios, que poderão levá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente à participação de cada sócio ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

§1º - Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balancetes, balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente.

§2º - Os administradores perceberão a título de gratificação os valores fixados pela Assembléia e/ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSEMBLÉIAS E/OU REUNIÕES:

As assembléias e/ou reuniões serão realizadas sempre que os interesses da sociedade exigirem deliberação dos cotistas. As deliberações dos sócios-cotistas serão tomadas pelo voto de cotistas representando, o mínimo conforme disposto neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONVOCACÃO:

Os cotistas serão convocados para as assembléias nos termos da lei e para as reuniões por qualquer meio possível, desde que mantenham atualizado seu endereço na sede da sociedade, ou por edital publicado na imprensa local, sendo convocados:

I - Pelos administradores;

II - Por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou na presente Alteração e Consolidação de Contrato Social, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§1º - A assembléia dos sócios instala-se em primeira convocação com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio poderá ser representado por advogado ou por outro sócio.

§2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação, inclusive com publicação em jornais, se todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia. Caso

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo – RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br

contrário, a assembléia deve ser convocada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, ao menos, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, entre a data da 1ª (primeira) inserção e a da realização da assembléia, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores, nos termos do artigo 1.152, parágrafo 3o do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão em assembléias ou em reuniões pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberarem sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e demais demonstrações contábeis, distribuição dos lucros ou prejuízos e designação e remuneração dos administradores. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da assembléia ou da reunião dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO QUORUM:

De conformidade com as disposições legais emanados do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10.01.02 – os sócios estabelecem para a deliberação dos assuntos abaixo elencados, o quorum mínimo aqui fixado. Outros assuntos deverão ser deliberados por maioria simples de votos dos presentes ao conclave.

§1º - A modificação do Contrato, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão deliberados pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§2º - A designação de sócios como administradores - em ato em separado ou não -; sua destituição, quando nomeados em ato separado; sua remuneração; e recuperação da empresa, serão deliberados por mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§3º - Para a eleição de administradores não sócios no caso do capital social subscrito não estar integralizado, a mesma somente se dará pela unanimidade do capital social; e estando o capital social subscrito totalmente integralizado, a mesma se dará por um mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social.

§4º - A destituição de administradores sócios, nomeados no Contrato Social, somente se operará por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. A destituição de administradores sócios, se nomeados em ato em separado ou não sócios será deliberado por mais da metade do capital social.

§5º - As decisões sobre os negócios da sociedade serão deliberadas por maioria de votos do capital social.

§6º - Os demais casos serão deliberados por maioria de votos dos presentes.

§7º - É necessária a aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas representativas do capital social, para deliberação sobre:

- a) participação em grupo de sociedades; e
- b) cisão da sociedade.

§8º - Caso haja empate, prevalece a decisão sufragada pelo maior número de sócios, e se persistir o empate a decisão caberá ao juiz de direito competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO:

A Assembléia e/ou Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, sendo que dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da assembléia ou reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou na presente Alteração e Consolidação de Contrato Social e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§1º - A deliberação em assembléia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo – RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br



§2º - O anúncio de convocação da Assembléia de sócios será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

§3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§4º - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§5º - Os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer recuperação judicial.

§6º - Aplica-se às reuniões dos sócios, o disposto sobre a assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE:

A transformação em qualquer tipo jurídico de sociedade poderá ser formalizada por deliberação dos sócioscotistas que representarem a maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS:

A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será de acordo com a proporcionalidade que segue, conforme previsto no artigo 997, inc. VII c/c art. 1.007 da Lei 10.406, de 10.01.2002:

1. B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA. – receberá 99,77%
2. MAJULU-REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – receberá 0,08%
3. NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – receberá 0,04%
4. LCC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – receberá 0,04%
5. BARATA PARTICIPAÇÕES LTDA. – receberá 0,04%
6. MARCO ANTONIO SCHMITT – receberá 0,01%
7. JULIO FREDERICO SCHMITT – receberá 0,01%
8. LUIZ HENRIQUE SCHMITT – receberá 0,01%

§ Único: Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado acordo social, por escrito, dispondo sobre participação nos lucros e nas perdas sem obedecer a proporcionalidade do capital, desde que atendido os requisitos legais para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DO VOTO:

Cada um dos sócios-cotistas exercerá seus direitos de voto de acordo com a proporcionalidade que segue, conforme previsto no art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1. B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA. – receberá 99,77%
2. MAJULU-REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – receberá 0,08%
3. NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – receberá 0,04%
4. LCC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – receberá 0,04%
5. BARATA PARTICIPAÇÕES LTDA. – receberá 0,04%
6. MARCO ANTONIO SCHMITT – receberá 0,01%
7. JULIO FREDERICO SCHMITT – receberá 0,01%
8. LUIZ HENRIQUE SCHMITT – receberá 0,01%

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CESSÃO DE COTAS E DIREITO PREFERENCIAL:

A transferência de cotas e a cessão do direito de preferência, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, cotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§1º - O cotista que quiser transferir e/ou vender cotas ou ceder o seu direito de preferência, deverá remeter uma opção de compra e venda ou de cessão de direitos à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, devendo a administração, caso a sociedade não a exerça, sub-rogá-la aos sócios-cotistas.

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo – RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br

§2º - A opção de compra e venda ou de cessão de direitos, prevista no § anterior, obriga ao cotista outorgante perante cotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais sócios-cotistas para o exercício do direito de preferência.

§3º - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias cotas e/ou dos direitos preferenciais, conforme previsto no art. 1.057 parágrafo único c/c art. 1.081 §§ 1º e 2º ambos da Lei 10.406, de 10.01.2002, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de cotas postas à venda, observadas, contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula.

§4º - Os cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no § anterior, para exercerem em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§5º - Aos cotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das cotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre cotistas quanto na alienação de cotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§6º - Para aquisição de suas próprias cotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de cotas em que for dividido o capital social.

§7º - Se a sociedade e/ou cotistas não se interessarem pela subscrição e/ou aquisição das cotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

§8º - A transferência de cotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

§9º - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de cotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de cotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

§10º - A cessão de cotas somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo documento subscrito pelos sócios anuentes.

§11º - Responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Contrato pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, se estes optarem em se retirar da sociedade, legatários ou representantes legais, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

§1º - O sócio-cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.

§2º - Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer, poderão participar da empresa, ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE DISSIDÊNCIA:

O sócio-cotista poderá exercer seu direito de dissidência sempre que ocorrer um dos fatos enumerados, na lei,

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br

para o que deverá comunicar a administração da sociedade em até 30 (trinta) dias do fato, quando serão apurados os seus haveres conforme balanço especialmente levantado no mês da comunicação e pago ao sócio dissidente em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

§ Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria dos sócios-cotistas, aplicando-se a legislação brasileira, sendo o liquidante eleito por deliberação dos sócios.

§ Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO:

A maioria dos sócios poderá excluir sócios, nos termos do Código Civil, Lei 10.406, de 10.01.2002.

§ Único: Não se encontrando presentes todos os requisitos, a exclusão de sócios somente poderá se dar judicialmente, sob o fundamento de falta grave no cumprimento de suas obrigações ou de incapacidade superveniente, em ação aforada por iniciativa da maioria dos demais sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS AVERBAÇÕES:

O sócio que se retirar da sociedade ou for dela excluído, além dos herdeiros do sócio falecido, não fica eximido da responsabilidade das obrigações da sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da resolução da sociedade. Impõe, a lei, ao sócio retirante ou excluído o dever de requerer a averbação de sua saída junto ao registro de comércio, já que o prazo dos 2 (dois) anos somente começa a correr a contar da averbação.

§ Único: O administrador deve requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, bem como a cessação do exercício do cargo de administrador, ou ainda sua destituição ou renúncia, e neste caso deverá providenciar ainda a publicação para que se torne eficaz perante terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Bom-RS, para qualquer ação fundada nesta Alteração e Consolidação Contratual, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS-COTISTAS E DOS ADMINISTRADORES:

Declaram os sócios-cotistas e os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos na presente Consolidação Social serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002) e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.As) e por outros dispositivos legais aplicáveis.

Lauermann Schneider & Jung

ASSESSORIA EMPRESARIAL

20/10/22

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para constar e produzir os efeitos legais.

Campo Bom-RS, 24 de outubro de 2022.

MAJULU-REPRESENTAÇÕES E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

B PRINT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Marco Antônio Schmitt – Administrador

Andre Luis Kehl Schmitt – Administrador

NASUS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

BARATA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Julio Frederico Schmitt - Administrador

Marco Antonio Schmitt – Administrador

MARCO ANTONIO SCHMITT

LUIZ HENRIQUE SCHMITT

JULIO FREDERICO SCHMITT

LCC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Luiz Henrique Schmitt - Administrador

ANDRE LUIS KEHL SCHMITT
Administrador não sócio

CARLOS HENRIQUE SCHMITT
Administrador não sócio

Dr. ENEIAS WALTER JUNG
Responsável Técnico
Lei nº 8906/1994
CPF nº 453.915.130-49 - OAB/RS 24.663

Rua Onze de Junho, nº 350, B. Vila Rosa - CEP 93315-130 - Novo Hamburgo – RS
Fone/Fax: 3067 9700 - E-mail: lsj@lsj.com.br





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

21
A

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/364.928-7	RSP2200712869	26/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.397.190-43	ANDRE LUIS KEHL SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

008.030.090-11	CARLOS HENRIQUE SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

453.915.130-49	ENEIAS WALTER JUNG	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

286.438.950-91	LUIZ HENRIQUE SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

371.689.320-04	MARCO ANTONIO SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





22
A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA, de CNPJ 92.750.629/0001-77 e protocolado sob o número 22/364.928-7 em 27/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8482516, em 03/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vagner Peruzzi Scarton.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.397.190-43	ANDRE LUIS KEHL SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 22/364.928-7.





23
Ar

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.397.190-43	ANDRE LUIS KEHL SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
371.689.320-04	MARCO ANTONIO SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
371.695.480-20	JULIO FREDERICO SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
286.438.950-91	LUIZ HENRIQUE SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
008.030.090-11	CARLOS HENRIQUE SCHMITT	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
453.915.130-49	ENEIAS WALTER JUNG	26/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Vagner Peruzzi Scarton, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2022, às 09:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 22/364.928-7.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

24

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 03 de novembro de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA
CNPJ: 92.750.629/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:10 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **854A.0A83.C2AF.CB5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA**

CNPJ base: **92.750.629/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **15 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

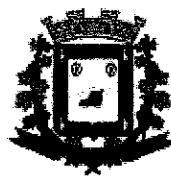
Esta certidão é válida até 13/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25499373**
Autenticação: **35677983**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

27
Data: 15/08/2023 15h24min

Número 6525 Validade 13/11/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA CNPJ: 92750629000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos referentes a tributos, mobiliários e imobiliários, de exigibilidade municipal de acordo com os artigos 61 a 65 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal 2.397/2002, do contribuinte acima qualificado.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados após a emissão desta.

Código de Controle

CW0RINEC6KRFROO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 15 de Agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.750.629/0001-77
Certidão nº: 41319626/2023
Expedição: 15/08/2023, às 15:43:32
Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.750.629/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

29
Ar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.750.629/0001-77

Razão Social: BOX PRINT LTDA

Endereço: AV DOS MUNICIPIOS 5238 / SANTA LUCIA / CAMPO BOM / RS /
93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202374277751049

Informação obtida em 15/08/2023 15:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

30
A

B Print Embalagens e Displays Ltda., CNPJ 92.750.629/0001-77, localizada na Avenida dos Municípios, nº 5238, bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, neste ato representada por seu administrador André Luis Kehl Schmitt, CPF 008.397.190-43, declara para os devidos fins que:

- Não está descumprindo e não descumprirá o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Observa, e na execução das respectivas atividades, as exigências da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, e respectivas normas regulamentadoras.

Campo Bom, 15 de agosto de 2023.

ANDRE LUIS
KEHL
SCHMITT:008
39719043

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
KEHL
SCHMITT:00839719043
Dados: 2023.08.15
15:36:24 -03'00'

ANDRÉ LUIS KEHL SCHMITT
B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XX DE 2023

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. dos Municípios, 5238– Campo Bom inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.639/0001-77, consistente no repasse de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente “INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MAO DE OBRA, MATERIAIS ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL) ”

A referida empresa possui atividade voltada a fabricação de embalagens e displays . A previsão legal para o auxílio de aquisição de materiais consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.459 de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada na Av. dos Municípios, 5238–Campo Bom/RS, estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 26 (vinte e seis) empregados a mais em 5 anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, criando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,

14 de agosto de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSINI
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

32
K



33
Ar

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº XXX/XX de xx de xxxxxxxx de 2023

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS RIGT E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499 de 22 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA pessoa jurídica de direito privado que estabelecido na Av. dos Municípios, 5238 – Campo Bom, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.629/0001-77.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de embalagens e displays.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incremente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Av. dos Municípios, 5238, pretendendo em 5 anos atingir 26 (vinte e seis) novos empregados.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

	2024	2025	2026	2027
2023				
474	480	485	490	500

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2023	2024	2025	2026	2027
R\$ 200.000.000	R\$ 230.000.000	R\$ 264.500.000	R\$ 304.175.000	R\$ 350.000.000

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:



34

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Auxílio para INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL) , até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme previsto no inciso VI, do artigo 4º da Lei Municipal 2499, de 29/07/2003

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) permanecer em atividade , definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV e V do artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa interessada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,

14 de agosto de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI



35
[Handwritten signature]

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS
PIGE¹**

B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. dos Municípios, 5238 –Campo Bom, CEP 93.700.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.629/0001-77, neste ato representada por André Luis Kehl Schmitt, empresário, brasileiro, RG nº 1066931468, CPF 008.397.190-43, residente e domiciliada na Av. dos Estados, nº 3200, Apto.901 - Bairro Metzler –Campo Bom/RS, por este instrumento adere ao **PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS – PIGE**, instituído pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O ADERENTE declara conhecer as regras dispostas pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, pela qual obteve o incentivo financeiro a título de "AUXÍLIO PARA PAGAMENTO INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL)" até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

[Handwritten signature]



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE DO ADERENTE

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações:

I – Evolução na geração de postos de trabalho

2023	2024	2025	2026	2027
474	480	485	490	500

II – Estimativa de comportamento da receita bruta:

2023	2024	2025	2026	2027
R\$ 200.000.000	R\$ 230.000.000	R\$ 264.500.000	R\$ 304.175.000	R\$ 350.000.000

III - permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

IV - submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

V - comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos I e II desta Cláusula Segunda, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser cancelado, unilateralmente, pelo Município, no caso de descumprimento das metas e das obrigações impostas ao Aderente.

36
for

↓
for
for



37
/

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Campo Bom, 14 de agosto de 2023


ANDRE LUIS
KEHL
SCHMITT:00
839719043

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
KEHL
SCHMITT:00839719043
Dados: 2023.08.16
16:21:59 -03'00'

Representante legal de
B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA
André Luis Kehl Schmitt
RG 1066931468 CPF 008.397.190-43


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO**
Flávio Luis de Andrade
RG 1041443696 CPF 566.360.670-04


TESTEMUNHA
Airtton Schäfer
RG 7002293376 CPF 006.675.950-15


TESTEMUNHA
João Valdir da Rosa
RG 4018930869 CPF 113.725.400-91